



**SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSITO  
E TRANSPORTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO  
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSITO E TRANSPORTE**, por meio do(a) do Departamento de Compras, Licitações e Contratos/Divisão de Licitações, sediado na Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa - PR, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Leis Municipais nº 4.018 de 21 de outubro de 2022, e nº 4.386 de 04 de junho de 2025, Lei Municipal Complementar nº 11 de 02 de outubro de 2017, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 21.237, art. 5º, inciso IV, de 24 de março de 2015, Decreto Municipal nº 27.347 de 30 de outubro de 2023, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf Digital), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão: 03 de julho de 2026.**

**Horário: 09:30 horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

**UASG: 987657**

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

Informamos que devido a atualização do sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), para fins de certame. **(Ex: 90002/2024)**

**1 OBJETO:**

Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ em um trecho de 147,14 metros da Rua Amazonas e um trecho de 24,38 metros da Rua José Pazinato, no Bairro Olaria, conforme Termo de Referência constante no Anexo I.

**2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:**

**2.1 O preço máximo admitido para execução do objeto desta licitação é de R\$ 428.577,92 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

**2.1.2. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.**

**2.1.2.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários e totais máximos fixados**



para este certame.

**2.1.3** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

**2.1.4** O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo VIII.

**2.1.5** O licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo VIII.

**2.1.6** Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo deste Edital.

**2.1.8** Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

### **3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **Dotação 1**

Código Reduzido: 1657

Órgão: 11 – SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Unidade: 7 – DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

Ação: 1002 – Pavimentar e Recapear Ruas

Vínculo: 643 – Operação de Crédito - Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº 0614326-33

Subelemento: 3449051020200000000 – Ruas, logradouros e estradas rurais.

**3.2.** Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados no prazo previsto no Termo De Referência (Anexo I), via transferência bancária, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**3.3.** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

### **4 DOS MEIOS DE CONTATO COM O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:**

E-mail: [licitalapa@gmail.com](mailto:licitalapa@gmail.com)

Telefones: (41) 3547-8029 e 3547-8030

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1709 – CEP 83750-000, Centro. Município da Lapa / Paraná

**O atendimento será feito no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.**

### **5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

#### **5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Os pedidos deverão ser enviados preferencialmente através do email: [licitalapa@gmail.com](mailto:licitalapa@gmail.com), ou ainda, protocolados junto a administração no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1709 – fundos – Lapa - PR – CEP 83.750-000, Lapa / Paraná.



5.1.1. O pedido de impugnação deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

## **5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:**

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma utilizada para a realização da Concorrência eletrônica.

5.2.1. Após o julgamento em definitivo da aceitabilidade das propostas, e da análise dos documentos de habilitação será oportunizado aos licitantes o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recursos.

5.2.1.1. Neste momento não cabe ao agente de contratação analisar o mérito do apontamento, cabendo apenas avaliar o atendimento dos pressupostos básicos da manifestação.

5.2.1.2. Aceita a intenção de recursos, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para expor suas razões no campo próprio da plataforma.

5.2.1.3. Atendido o previsto no item 5.2.1.2, os demais licitantes ficam convocados para se quiserem, apresentarem suas contrarrazões, igualmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no portal [lapa.atende.net](https://lapa.atende.net).

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema eletrônico disponível em [lapa.atende.net](https://lapa.atende.net), através de consulta pública, usando o número da licitação.

## **6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:**

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA**

#### **7 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: MENOR PREÇO POR ITEM**

7.1. O intervalo mínimo entre os lances ofertados é de R\$ 1.000,00( mil reais).

#### **8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor do item, fixado neste Edital.

8.1.1. As propostas que permanecerem acima do valor unitário máximo do item, nesta fase, serão desclassificadas.

8.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de menor preço.

8.3. Encerrada a fase competitiva, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários e totais máximos fixados neste Edital.

#### **9 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.



## **10 VIGÊNCIA:**

**10.1** A vigência do contrato se inicia da **publicação do mesmo no PNCP**, durante **8 (oito) meses**.

**10.2** O prazo de execução do contrato é de **4 (quatro) meses** contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

**10.3** A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

**10.4.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11 RESERVA DE ITENS PARA ME E EPP:**

Por se tratar de objeto indivisível, não haverá item exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Fica assegurado o benefício previsto na Lei Complementar 123/2006, art. 47, para as empresas enquadradas como ME/EPP, em especial nos requisitos de desempate previstos nos artigos. 44 e 45 da referida Lei.**

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **12 GARANTIA:**

Será exigida garantia da execução do contrato, no **percentual de 5% (cinco) por cento** do valor contratual, conforme disposições da Minuta de Contrato (Anexo XIV)

## **13 CONSÓRCIO:**

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

**13.1.** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**13.2.** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



**13.3.** Os Documentos de Habilitação (Anexo XII) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**13.4.** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**13.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**13.6.** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**13.7.** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**13.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**13.9.** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**13.10.** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

## **14 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA/ CONTRATO**

**14.1 -** Compete ao Gestor da ATA/Contrato a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II- Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos;

III - manter controle individualizado de cada Contrato;

IV- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de Contrato, fiscalização administrativa, fiscalização setorial e fiscalização de obras e/ou projetos, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, dentre outros;

V- Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VI- Verificar junto aos Fiscais de Obras e/ou Projetos se os prazos do cronograma de obras, as medições de entrega, especificações, preços, valores, materiais aplicados encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VII- Efetuar o levantamento da necessidade da unidade executora, verificar a existência de previsão orçamentária, emitir a requisição ao Comitê de Despesas do Município, após a autorização do ordenador de despesas;



- VIII- Conferir a existência de designação de Fiscal do Contrato, de Fiscal de Obras e/ou Projetos e da Comissão Fiscal Administrativa Setorial, esta última quando for o caso, para cada contrato celebrado pela Administração Municipal, sob sua responsabilidade, e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IX- Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelos fiscais designados do contrato, administrativo e quando for o caso pelo fiscal de obras e/ou projetos ou da Comissão Fiscal Administrativa Setorial;
- X- Prover os fiscais designados: Fiscal do Contrato, Comissão Fiscal Administrativa Setorial e, quando for o caso, o Fiscal de Obras e/ou Projetos, das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- XI- Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter contínuo e manter o Fiscal do Contrato informado;
- XII- Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;
- XIII- Controlar o saldo quantitativo e financeiro, e também o prazo de vigência contratual, sendo que com 90 (noventa) dias de antecedência, deverá solicitar à unidade executora do objeto as medidas necessárias para renovação do Contrato, bem como a sua instrução, ou a realização de nova licitação e para que sejam tomadas providências para evitar a descontinuidade do Contrato;
- XIV- Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do Contrato à autoridade competente;
- XV- Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- XVI- Realizar, quando couber, as glosas de acordo com os percentuais determinados, nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo ou a readequação contratual não for necessária;
- XVII- Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- XVIII- documentar nos processos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- XIX- Analisar e instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do Contrato, em razão de reajuste de preços, repactuação, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, controlando os respectivos limites de créditos orçamentários disponíveis, e encaminhar o processo à autoridade superior para decisão;
- XX- Receber as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, Fiscal de Obras e/ou Projetos e pela Comissão Fiscal Administrativa Setorial, esta última quando for o caso, e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos, devendo ser efetuado um controle atualizado dos pagamentos em ordem cronológica;
- XXI- Elaborar ou solicitar ao Fiscal do Contrato ou ao Fiscal de Obras e/ou Projetos justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração Municipal;
- XXII- Realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do Contrato, fiscal(is) administrativo(s), fiscal(is) setorial ou fiscal (is) de obras e/ou projeto;
- XXIII- Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal e mantê-los atualizados;
- XXIV- Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contra-



tual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

XXV– Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação efetuada pela fiscalização;

XXVI- Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;

XXVII- Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;

XXVIII- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços e solicitar formalmente à empresa contratada a substituição do objeto que não atenda à descrição contida no instrumento convocatório e/ou na proposta financeira;

XXIX– Exigir o previsto no Contrato, sendo que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao seu superior, acompanhada das justificativas;

XXX- Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado da gestão do Contrato;

XXXI- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga (CNPJ), a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, bem como os recolhimentos do FGTS e INSS, nas contratações de serviços que envolvam mão de obra terceirizadas;

XXXII- Realizar o recebimento definitivo do objeto dos contratos, em consonância com o previsto neste Regulamento;

XXXIII- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato;

XXXIV- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, contábeis ou jurídicas;

XXXV- Receber da Comissão Fiscal Administrativa Setorial os apontamentos sobre problemas com os empregados das empresas contratadas e solicitar ao preposto providências, e em último caso solicitar formalmente à empresa contratada a substituição dos empregados prestadores de serviço;

XXXVI- Encaminhar à Divisão de Contratos o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão ao término da execução do Contrato;

XXXVII- Outras atividades compatíveis com a função.

XXXVII- No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia cumpre ainda ao Gestor de Contrato:

I - Receber a Nota Fiscal e, conforme exigências previstas em Edital, conferir, no prazo de 3 (três) dias úteis, se está acompanhada dos itens a seguir, quando couber, emitindo o respectivo check list, para posterior encaminhamento à área financeira/administrativa da unidade executora do objeto:

a) comprovante de pagamento de salário;

b) comprovante de recolhimento e regularidade perante o INSS;

c) Comprovante de recolhimento e regularidade do FGTS e relatório da SEFIP;

d) guia rescisória do FGTS, se houver demissões no período;

e) relação de demissões com TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou relatório do CAGED, se houver demissões no período;

f) apresentação dos cartões de ponto ou comprovação do controle de jornada, quando solicitado;



g) comprovante de regularidade do prestador nos órgãos competentes.

II - Remeter, após a conferência, os documentos citados no inciso anterior, ao setor financeiro/administrativo da unidade executora do objeto que verificará a regularidade fiscal e demais atos;

III - Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do Contrato e do fiscal (is) de obras e/ou projeto e ou da Comissão Fiscal Administrativa Setorial, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

IV - Conduzir os procedimentos de finalização do processo à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada;

V - Comunicar a área competente, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, da necessidade de abertura de nova licitação, antes de finda a obra e/ou a prestação de serviços de engenharia.

## **15 – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA/ CONTRATO**

**15.1** - Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal da ATA/Contrato:

I- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, o Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada:

II- Dar ciência na Portaria que o designou como Fiscal do Contrato;

III- Conhecer as leis e normas referenciadas no Contrato;

IV- Averiguar o cumprimento de todas as cláusulas do Contrato;

V- Acompanhar o cronograma da execução do Contrato;

VI- Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações;

VII- Elaborar registro próprio e individualizado para cada Contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, contendo os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato;
- b) cópia do Edital e proposta;
- c) comunicações com o Ordenador de Despesa;
- d) comunicações com o gestor do contrato;
- e) comunicações com o preposto;
- f) comunicações diversas relativas ao Contrato;
- g) diligências;
- h) registro de ocorrências.

VIII- Manifestar-se quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e outras situações que exijam conhecimento técnico do objeto, quando solicitado;

IX- Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de Contrato e seus anexos;

X- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

XI- Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



- XII- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- XIII- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- XIV- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- XV- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- XVI- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XVII- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XVIII- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IXX- Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XX- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, inclusive reequilíbrio;
- XXI- Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XXII- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XXIII- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- XXIV- Informar ao Gestor de Contrato, as ocorrências que possam prejudicar o fornecimento ou a prestação do serviço, por meio de Comunicação de Ocorrência, e apresentá-la em conjunto com o Gestor de Contrato à autoridade superior juntando a esta os documentos que comprovem os fatos alegados;;
- XXV- Elaborar Relatório de Análise Técnica, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do Contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;
- XXVI- Recusar formalmente o serviço ou fornecimento irregular ou em desconformidade com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de Contrato e seus anexos;
- XXVII- Comunicar formalmente ao Gestor de Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;
- XXVIII- Dar ciência ao Gestor de Contrato, com antecedência razoável, conforme prazo previsto em Contrato, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- XXIX- Informar ao Gestor de Contrato a ocorrência de inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, o descumprimento de condições estabelecidas no Edital de licitação ou documento equivalente, que enseje a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.
- XXX- Comunicar ao Gestor de Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja convocado seu suplente;



- XXXI- Apresentar ao Gestor de Contrato, ao término do Contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto contratado;
- XXXII- Subsidiar de informações a elaboração de atestados, certidões e declarações de capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviços, quando houver solicitação pelo fornecedor;
- XXXIII- Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, quando couber;
- XXXIV- Acompanhar, em conjunto com o Gestor de Contrato, o saldo quantitativo e financeiro e também o prazo de vigência contratual;
- XXXV- Comunicar ao Gestor de Contrato, a qualquer tempo, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogações e alterações do Contrato ou a abertura de nova licitação;
- XXXVI- Encaminhar ao Gestor de Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- XXXVII- Providenciar ao término da execução contratual o arquivamento dos registros dos contratos e encaminhar ao Gestor de Contrato o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão;
- XXXVIII- No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XXXVII:
- Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
  - vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
  - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XXXVIII - outras atividades compatíveis com a função.

## **16- Anexos:**

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo VIII – PLANILHA DE BDI REFERENCIAL

Anexo IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Anexo X - MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

Anexo XI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Anexo XII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Anexo XIII - DECLARAÇÃO LGPD

Anexo XIV – MINUTA DO CONTRATO



## **CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA**

### **17 DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

**17.1** A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações Comprasnet. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**17.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, designados pelo Decreto nº 27.716 de 15 de abril de 2024.

**17.3.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração promotora do certame o COMPRAS GOVERNAMENTAIS (Comprasnet), conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor](http://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor) ou, ainda, por meio do telefone 0800.978.9001.

**17.4** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (Comprasnet) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica, incluindo a responsabilidade pelas propostas apresentadas e lances ofertados.

**17.5.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de possíveis convocações, bem como de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **18 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**18.1.** Poderão participar deste desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação

**18.2.** Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 17.3 do presente Edital.

**18.3** A participação nesta licitação faz prova de que o licitante arrematante:

**18.3.1.** Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

**18.3.2.** Aceitou os termos deste Edital;

**18.3.3.** Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

**18.4. FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO CERTAME, AS EMPRESAS SANCIONADAS NESTE ENTE FEDERATIVO, CONFORME ARTIGOS 14, III E 156, III DA LEI 14.133/2021.**

### **19 VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**19.1.** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**19.1.1.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**19.1.2.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 19.1.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**19.1.3.** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 19.1.2;



**19.1.4.** Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**19.1.4.1.** Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem possuir capacidade econômica e comprovem que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

**19.1.5.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**19.1.6** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**19.1.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**19.1.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.2.** As empresas reunidas sobre a forma de cooperativas.

**19.3.** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**19.4.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**19.5.** O (a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## **20. DA VISTORIA**

**20.1.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento através do contato **(41) 3547-8005 – (41) 3547-5119**.

**20.1.1.** O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

**20.1.2.** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

**20.1.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**20.1.4.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## **21 PROPOSTA INICIAL**

**21.1.** Antes de registrar a sua proposta comercial no sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**21.1.1.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;



**21.1.2.** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**21.2.** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

**21.2.1.** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da (s) proposta (s).

**21.3.** A verificação da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação,

**21.4.** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## **22. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**22.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**22.1.1** Valor unitário e total do item.

**22.1.2** Descritivo do item, conforme objeto da licitação.

**22.2** Todas as especificações do objeto contidas no termo de referência vinculam o Contratado.

**22.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

**22.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**22.5.** A desistência da proposta apresentada no certame somente é possível quando operada antes da revelação dessa oferta ou na hipótese de desistência motivada, por força da superveniência de um fato que impeça ou prejudique seu cumprimento segundo os termos originais.

## **23. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**23.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**23.2.** O (a) Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**23.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**23.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

**23.3.** Todos os licitantes participarão da fase de lances, observados os critérios estabelecidos pelo modo de disputa definido neste Edital.

**23.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e os licitantes.

**23.5.** Iniciada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa definido neste Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema



eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**23.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado nos itens 7 e 8 deste Edital.

**23.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**23.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**23.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**23.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

**23.10.** No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**23.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**23.12** O modo de disputa adotado será **ABERTO E FECHADO:**

**23.12.1.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

**23.12.2.** Encerrado o prazo previsto no item 23.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**23.12.3.** Após a etapa de que trata o item 20.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo

**23.12.4.** No procedimento de que trata o item 23.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance

**23.12.4.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 23.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 23.12.3.

**23.12.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 23.12.1 e 23.12.2 e 23.12.3, o sistema ordenará e divulgará a classificação em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**23.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**23.14.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como



das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006-

**23.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**23.16.** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**23.17.** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**23.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**23.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**23.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**23.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**23.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**23.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**23.22.2.** Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**23.23.** Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**23.23.1.** O (a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de (02) duas horas, envie a proposta acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

**23.23.2.** É facultado ao (a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por motivo justificado e acessível a todos através do chat, antes de findo o prazo inicialmente concedido.

#### **24. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**24.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



**24.1.1.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**24.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do (a) Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.**

**24.1.3** A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

**24.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**24.2.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**24.2.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**24.2.3** não apresente as especificações técnicas exigidas no projeto básico e nos elementos técnicos instrutores;

**24.2.4.** Apresente preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**24.2.4.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**24.3 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

**24.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**24.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.**

**24.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**24.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**24.7.** O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

**24.7.1.** É facultado ao (a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por motivo justificado e acessível a todos através do chat, antes de findo o prazo.

**24.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação, destacam-se as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.



**24.8.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

**24.9.** O(A) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial;

**24.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**24.11.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**24.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**24.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **25. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**25.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo II) e os documentos de habilitação (conforme Anexo XII), em até 2 (duas) horas após a convocação pelo (a) Agente de Contratação (a).

**25.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**2.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cadastro Unificado de Fornecedores utilizado pelo Município da Lapa-PR, SICAF do Governo Federal, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**25.4.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**25.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**25.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**25.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**25.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.



## **26. DESCRITIVO DA PROPOSTA**

**26.1.** A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

**26.1.1.** A proposta definitiva deverá observar os preços unitários e total máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

**26.1.2.** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**26.2.** Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

**26.3.** A Carta Proposta de Preços, conforme Anexo II, deverá conter as seguintes informações:

**26.3.1.** Preços unitários e total final propostos, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com a Minuta do Contrato;

**26.3.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

**26.3.3.** Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

**26.3.4.** Razão Social e CNPJ do licitante;

**26.3.5.** Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

**26.3.6.** No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

**26.4.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

**26.4.1** Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**26.5** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

**26.5.1** A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo III.

**26.5.1.1** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

**26.6** Todas as especificações do objeto contidas no termo de referência vinculam a Contratada.



**26.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**26.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**26.9.** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**26.10.** Nos termos do § 1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme Anexo V.

## **27. OS RECURSOS**

**27.1.** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, quando houver inversão de fases, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**27.1.1.** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema.

**27.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema.

**27.2.** A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**27.3.** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo (a) Agente de Contratação (a).

**27.4.** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema eletrônico.

**27.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **28. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**28.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo (a) Agente de Contratação (a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**28.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

## **29 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**29.1.** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.



**29.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**29.1.1.1** Na situação acima a Administração deverá certificar-se de que o Contrato/Ata de Registro de Preços devolvido (a), assinado (a) pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

**29.2.** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no PNCP, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**29.3.** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**29.4.** O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária para aprovação do Órgão Licitante.

**29.5.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**29.6.** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 29.2 e 29.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**29.7.** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**29.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 29.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**29.9.** No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

**29.9.1** Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo XII, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

**29.9.2** A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal nº 5.194/1966 e/ou da Lei Federal nº 12.378/2010.

**29.10.** Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

**29.11.** O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo IV do presente Edital.

**29.12.** Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto



desta licitação, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

**29.13.** Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo IV.

**29.13.1** Caso os Profissionais indicados no Anexo IV sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

**29.14.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

29.14.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.14.1.1. A contratada regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**29.14.1.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I (TX)	=	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
-----------	---	---------------------------	--

**29.15.** A retenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, será efetuada conforme prevê a Lei Complementar nº 11 de 02 de outubro de 2017, alterada pelo Decreto nº 27.347 de 30 de outubro de 2023.

**29.16** Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

**29.17.** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no anexo I deste edital.

### **30. DA SUBCONTRATAÇÃO**

30.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que observado o limite e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

30.2 A subcontratação será permitida **somente para parcelas não essenciais e não caracterizadas como de maior relevância técnica**, conforme definição do art. 67 da Lei 14.133/2021.

30.3 Não serão admitidas subcontratações de:



- serviços relacionados às parcelas relevantes do objeto, tais como: **execução de CBUQ, execução de base e sub-base granular, drenagem, meio-fio e calçadas;**
  - atividades que constituam o núcleo principal da pavimentação asfáltica e drenagem;
  - funções inerentes à responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA.
- 30.4 A subcontratação será limitada a **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, devendo sempre:

- a) ser previamente solicitada pela contratada;
- b) ser analisada tecnicamente;
- c) receber aprovação formal da Fiscalização do Município;
- d) atender aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e demais exigências aplicáveis à licitante.

30.5 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade dos serviços realizados pela subcontratada, bem como por todos os riscos, encargos e obrigações decorrentes da subcontratação.

30.6 É **vedada** a subcontratação, total ou parcial, de empresa cujos dirigentes ou sócios mantenham relação de parentesco ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

30.7 A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da empresa subcontratada caso verifique:

- inexecução ou execução inadequada dos serviços;
- descumprimento de normas técnicas;
- irregularidades trabalhistas ou fiscais;
- risco à continuidade e qualidade da obra.

30.8 A subcontratada **não possui qualquer relação jurídica com o Município**, permanecendo todas as obrigações, responsabilidades, encargos e eventuais penalidades exclusivamente atribuídos à CONTRATADA.

## **31 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**31.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**31.2.** A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**31.3.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

**31.4.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os preceitos legais e



normativos aplicados no âmbito da Administração Pública do Município da Lapa-PR para o desenvolvimento de seus processos administrativos.

**31.5.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**31.6.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**31.7.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

**31.7.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**31.8** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

## **32 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DESTA CONTRATAÇÃO**

32.1. Nos termos do art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a avaliação dos potenciais impactos ambientais decorrentes da execução da obra de pavimentação asfáltica, bem como as medidas de prevenção e mitigação recomendadas.

32.1.1. A obra possui caráter essencialmente urbano, com impactos de baixa magnitude e de curta duração, restritos ao período de execução. Ainda assim, são previstas as seguintes considerações ambientais:

Impactos ambientais esperados

- Geração de resíduos sólidos provenientes da movimentação de terra.
- Emissão de poeira e partículas durante escavação, regularização e movimentação de materiais.
- Ruído e vibração gerados por equipamentos pesados.
- Emissão de gases e odores decorrentes da aplicação de CBUQ.

### 32.1.2 Medidas de prevenção e mitigação

As medidas a seguir atendem às diretrizes do art. 45, que estabelece requisitos ambientais para obras e serviços de engenharia, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e a mitigação de impactos.

- Destinação adequada dos resíduos, com transporte para local licenciado ou reaproveitamento permitido tecnicamente (RAP).
- Umidificação periódica em atividades que geram poeira.
- Minimização de ruídos por meio do planejamento operacional.



- Acondicionamento adequado de óleos e emulsões para evitar derramamentos.
- Treinamento da equipe em boas práticas ambientais.

### 32.1.3 Conformidade ambiental do empreendimento

Por ser obra de melhoramento viário em via consolidada, não há supressão vegetal, interferência em cursos d'água, aterros, cortes significativos ou impactos permanentes de grande porte. A intervenção é compatível com o uso atual do solo e não altera características ambientais da área.

## **33. REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO**

**33.1.** A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste do contrato, desde que decorrido o período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data do orçamento estimado, constante nos elementos instrutores do certame.

**33.2.** O reajuste anual do contrato será calculado em função da variação de preços com base nas tabelas oficiais (utilizadas na elaboração do orçamento) entre o período pleiteado, aplicando-se o mesmo percentual sobre os preços unitários contratuais.

**33.3.** O contrato será reajustado no saldo de quantidades não executadas no momento da solicitação, além da atualização de todos os preços referenciais – de tal forma que as futuras alterações contratuais serão regidas com base nos preços atualizados, bem como o controle dos limites de aditamento e supressão previstos na legislação vigente.

**33.4.** Para cálculo do reajuste anual será verificada a existência de atrasos contratuais no cronograma físico-financeiro da obra. Caso seja constatado que o atraso contratual tenha sido causado pela CONTRATADA, a parcela correspondente será deduzida do cálculo do reajuste, para que evitar a premiação da morosidade na execução das obrigações contratuais.

**33.5.** A planilha orçamentária reajustada deve ser assinada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, para emissão de parecer jurídico e demais trâmites.

## **34. NO CASO DE PARALISAÇÃO DE OBRA**

**34.1.** Será considerada obra pública paralisada àquela que estiver com suas atividades interrompidas por período superior há 60 (sessenta) dias corridos.

**34.2.** A empresa contratada por seu exclusivo encargo deverá instalar placa no local da obra informando os motivos da interrupção ou paralisação, de forma detalhada e clara, informando a data em que as atividades foram paralisadas, ficando permitida a retirada somente quando houver a efetiva retomada dos trabalhos.

**34.2.1** A empresa ou empreiteira que descumprir a exigência do subitem 33. 2 será multada no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Direta ou Indireta.

**34.3.** Em caso de reincidência na mesma obra aplicar-se-á percentual dobrado.

**34.4.** No caso da obra pública continuar paralisada por mais de 90 (noventa) dias, além das sanções anteriormente estipuladas, a empresa ou empreiteira ficará proibida de prestar serviço à administração pública por um período de 2 (dois) anos.

**34.5.** A interrupção da obra ou serviço prestado por iniciativa de empresa contratada somente poderá ocorrer mediante justa causa e prévia comunicação à administração pública por meio de Ordem de Paralisação a ser numerada e devidamente publicada, conforme estabelece o Art. 115, § 6º, Lei 14.133/2021.

**34.6.** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento por parte da contratada em que



não seja acatada a justificativa formalizada à Administração Pública Municipal ou a ausência dela incorre em descumprimento contratual, passado a contratada a responder pelo dano causado à contratante, e estará sujeita às sanções administrativas.

**34.7.** A obra pública paralisada por período superior a 60 (sessenta) dias, sem Ordem de Paralisação acatada, não motivada pelo Poder Público, caso fortuito ou por motivo de força maior, ensejará na notificação da empresa licitada e na aplicação de multa de acordo com o disposto nos subitens 33.2.1, 33.3 e 33.4.

### **35 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**35.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**35.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**35.3.** É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**35.4.** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**35.5.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**35.6.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**35.7.** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico de contratação de que tratam os itens 21 e 22 das Condições Gerais do Concorrência. O(a) Agente de Contratação(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**35.8.** O (a) Agente de Contratação (a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**35.9.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**35.10.** O foro é o da Comarca do Município da Lapa-PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Lapa-PR, 6 de abril de 2026.

**Marco Antonio Bortoletto**

**Secretário de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte.**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

Arquivo Disponível no portal [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1



**ANEXO II**

**Modelo de Proposta de Preços**

MODELO (Papel timbrado da Empresa)  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/202\_\_

**DADOS DO FORNECEDOR**

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :		Inscrição Estadual :	
Endereço :			
Bairro:			
CEP:		Cidade:	Estado:
Telefone:		Fax:	e-
mail:			
Banco:		Agência:	Conta-corrente:

**Obs: Os valores indicados abaixo devem ser atualizados ao preço proposto.**

Item	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
1		R\$	R\$
Valor Total:			R\$

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (nome) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar a proposta de preço para o objeto da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/202\_\_, objeto (descrever \_\_\_\_\_ conforme \_\_\_\_\_ Edital)

O preço global proposta para execução dos serviços é de **R\$ 00,00 (zero reais e zero centavos) (manter valor em negrito)**, sendo 00,00% correspondente aos materiais e 00,00% à mão de obra.

O preço proposto inclui todas e quaisquer despesas com mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, ou outros que se fizerem necessários para a completa e perfeita execução contratual.

O prazo de execução contratual é de **000 (zero) meses**, conforme critérios e cláusulas contratuais previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos instrutores.

A presente proposta tem validade de 000 (zero) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e CPF  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo, CPF e registro técnico  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO



**ANEXO III  
MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

À  
(Nome do órgão/entidade licitante)  
Referência: Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/20\_\_  
Objeto:

\_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

**Declara ainda que, que, no ano-calendário em que se realiza a licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº14.133/2022.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF:  Assinatura:	
--	--



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/202\_**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente indicar o (s) responsável técnico pela empresa \_\_\_\_\_, (indicar e descrever o item que estará sob responsabilidade do profissional, conforme listado no edital/ termo de referência de acordo com a Lei Federal nº5.194/66, Resoluções nº218/73 e nº 317/86 do CONFEA (Se engenheiro (a), a Lei Federal nº 12.378/10, Resoluções nº 21/12 e nº 91/14 do CAU/BR (Se arquiteto (a), e parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07 caso venhamos a vencer a referida licitação.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS**

Nome:

Registro CREA/CAU:

Assinatura:

**CORRESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS (Se necessário)**

Nome:

Registro CREA/CAU:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/PR ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU/PR, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal nº 12378/2011 e resoluções 17e 21/2012 e 51/2013 do CAU/BR, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO V

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/20\_\_

Objeto:

\_\_\_\_\_

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo(a) Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;



- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.
- 14) **A contratada declara que tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e que levou estes riscos em consideração na formulação de sua proposta.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF:  Assinatura:	
--	--



**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA**

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/202\_\_

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que:

(\_\_\_). Realizou a visita técnica aos locais dos serviços objeto da Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, acompanhado (a) do servidor (a) abaixo identificado, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Servidor responsável pela vistoria: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

(\_\_\_). Dispensa a realização de vistoria técnica por possuir pleno conhecimento das condições locais, bem como peculiaridades inerentes aos serviços, assumindo todas as responsabilidades pelas informações, não cabendo reclamações e reinvidicações posteriores, a qualquer título, por prejuízos ou desvantagens verificadas na apresentação da proposta.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa



**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/202\_**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações equipamentos e pessoal técnico indicado abaixo, considerados essenciais para a execução contratual, conforme cronograma estimativo:

Equipamento ou mão de obra	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	(...)Inserir tantas colunas quanto forem necessárias, conforme prazo de execução contratual previsto
(Exemplo) Caminhão basculante 14m <sup>3</sup> , Placa ABC-1234 (Se já adquirido pela empresa).					
Rolo Compactador Modelo:xxx					
Equipe de terraplanagem com 3 funcionários.					
Inserir todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução contratual.					

---

Assinatura do Representante Legal

---

Assinatura do Responsável Técnico Indicado



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## **ANEXO VIII**

### **BDI**

Arquivo Disponível no portal [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1



## **ANEXO IX**

### **PLANILHA (S) ORÇAMENTÁRIA (S) DE REFERÊNCIA**

Arquivo Disponível no portal [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1



**ANEXO X  
MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO**

Arquivo Disponível no portal [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## **ANEXO XI**

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Arquivo Disponível no portal [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1



**ANEXO XII  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

**1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br>, e/ ou através do SICAF do Governo Federal, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.2.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- 1.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.2.6 Procuração do representante do licitante na concorrência pública, se for o caso.

**1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- 1.3.6 Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;
- 1.3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações conforme Anexo V.

**1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 1.4.1 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**OBS: Para as empresas que optarem por participar através de filial, deverão ser apresentadas as certidões negativas de ambos os CNPJ's para com o cartório distribuidor da comarca onde se encontram instaladas a matriz e a filial.**



**1.4.2.** Para pessoa jurídica, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através da demonstração dos índices correspondentes, obtidos de acordo com as fórmulas a seguir:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS: Só serão habilitadas as empresas que apresentem no Balanço do último exercício, índice de liquidez geral igual ou maior que **1,0 (um vírgula zero)**, e grau de endividamento menor ou igual a **0,5 (zero vírgula cinco)**.

Justificativa referente aos índices utilizados:

- O índice de liquidez geral demonstra a capacidade de pagamentos da empresa, no curto e longo prazo. Quando o índice é inferior a 1,0, demonstra que a mesma não possui recursos financeiros suficientes para quitar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no médio e longo prazos.
- O índice de grau de endividamento revela, em termos gerais, se uma empresa é pouco ou muito endividada, demonstrando se na execução de suas atividades, ela depende pouco, ou muito, do capital de terceiros (= Dívidas). Este índice igual ou inferior a 0,5 é perfeitamente razoável para a execução do objeto desta licitação, pois atesta que para cada R\$1,00 disponível no ativo total da empresa, não haja uma dívida superior a R\$0,50. A adoção de índices superiores poderia comprometer a segurança da contratação.

**1.4.2.1** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a **1,0** (um vírgula zero) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, e Grau de Endividamento igual ou inferior a **0,50** (zero vírgula cinquenta), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**1.4.2.2.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e serão aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

A) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

(i) Publicados em Diário Oficial; ou

(ii) Publicados em jornal de grande circulação; ou

(iii) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

B) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

(i) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

(ii) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



C) Sociedade criada no exercício em curso:

- (i) Fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- (ii) cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**1.4.2.3. A documentação exigida neste item poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do Art. 70, II, da Lei 14.133/2021.**

**1.4.2.4.** A documentação exigida neste item poderá ser complementada com declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

**1.4.2.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme dispõe o Art. 65, 1º, da Lei 14.133/2021.

**1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.5.1 DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA**

Apresentar Declaração de Vistoria ou Dispensa, conforme modelo, assinado por servidor responsável, assumindo todas as responsabilidades pelas informações prestadas, não cabendo reclamações e reivindicações posteriores, a qualquer título, por prejuízos ou desvantagens verificadas na apresentação de sua proposta.

A vistoria técnica tem por finalidade o conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração da proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários.

No momento da vistoria, o servidor municipal irá acompanhar a empresa e preencher os dados nos campos específicos da declaração, atestando a ocorrência da vistoria. Para tal, a proponente deve levar a declaração impressa no dia da vistoria.

A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte, pelo telefone (41) 3547-8005.

**1.5.2 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**, na qual a proponente nomeia o(s) profissional(is) elencados no item **no item 7 do Termo de Referência**.

Deve ser indicado, na declaração, o nome completo do profissional, área de atuação conforme exigência e número do registro do respectivo conselho de classe. A declaração deve ser assinada pelo representante legal da empresa, bem como pelo(s) profissional(is) indicado(s).

O(s) profissional(is) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, **ou** declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinado pelo(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s), caso a licitante se sagre vencedora do certame.



### **1.5.3 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Apresentar Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, conforme modelo, de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, indicando os equipamentos, equipe e cronograma estimativo de utilização.

### **1.5.4 CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CREA/CAU**

A proponente deve apresentar Certidão de Registro da empresa, bem como de cada profissional técnico designado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

### **1.5.5 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA**

1.5.5.1 A licitante deverá apresentar um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de CAT devidamente registrado no CREA, que comprove a execução de serviços compatíveis com as parcelas relevantes.

1.5.5.1.1 Atestado(s) deverão comprovar:

✓ execução de drenagem com tubo de concreto, com quantidade mínima de 50% do previsto na obra;

✓ execução de CBUQ, com quantidade mínima de 50% do previsto na obra, conforme §2º do art. 67;

✓ execução de base e sub-base granular (Macadame Seco e BGS), correspondendo a 50% da quantidade prevista;

✓ instalação de meio fio de concreto e execução de calçada em concreto, com quantidade mínima de 50% do previsto na obra.

### **1.5.6 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)**

1.5.6.1 O responsável indicado deverá apresentar um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de CAT devidamente registrada no CREA, que comprove a execução de serviços compatíveis com as parcelas relevantes.

1.5.6.1.1 Atestado(s) deverão comprovar:

✓ execução de drenagem com tubo de concreto, com quantidade mínima de 50% do previsto na obra;

✓ execução de CBUQ, com quantidade mínima de 50% do previsto na obra, conforme §2º do art. 67;

✓ execução de base e sub-base granular (Macadame Seco e BGS), correspondendo a 50% da quantidade prevista;

✓ instalação de meio fio de concreto e execução de calçada em concreto, com



quantidade mínima de 50% do previsto na obra.

1.5.6.1.1.1 A exigência de comprovação de experiência técnica por meio de um único atestado para empresa e profissional, vedado o somatório de quantitativos, decorre da necessidade de assegurar que a proponente detenha experiência efetiva. Permitir o somatório ampliaria indevidamente a possibilidade de utilização de atestados incompatíveis, uma vez que se trata de obra de pequeno porte.

## **1.6 DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO V.**

## **1.7 DECLARAÇÃO LGPD CONFORME ANEXO XIII.**

### **1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso:

**1.8.1 Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (**ANEXO III**);

**1.8.2** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.8.2.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.9** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.10** Na hipótese do item 1.8.2, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.11** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.12** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).



**ANEXO XIII  
DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

---

**Representante Legal**



**ANEXO XIV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº ...../2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA LAPA/PR,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS,  
PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO,  
TRANSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA**

.....

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte, (nomeado pelo Decreto Municipal nº 28509, de 25.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), Sr. MARCO ANTONIO BORTOLETTO, brasileiro, divorciado, Técnico em Agropecuária, portador do CIRG nº 444.157.379-00 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 444.157.379-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Alves de Araújo, 108, Centro, Lapa/PR, CEP: 83.750-011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na Rua .....doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu Sócio ....., brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº ....., portador da carteira de identidade RG nº..... conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 4324/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº . .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ em um trecho de 147,14 metros da Rua Amazonas e um trecho de 24,38 metros da Rua José Pazinato, no Bairro Olaria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.2. Objeto da contratação consta no ANEXO X DO EDITAL - PROJETO BÁSICO E ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. A vigência do contrato se inicia da **publicação do mesmo no PNCP**, durante **8 (oito) meses**.
- 2.2. O prazo de execução do contrato é de 04 (quatro) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.
- 2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. O prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de início, firmada na Ordem de Serviço. A emissão da Ordem de Serviço está vinculada à apresentação de todos os elementos técnicos pela Municipalidade e condicionada à realização de reunião inicial presencial.
- 2.6. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, para apresentação da equipe técnica e esclarecimento técnicos quanto aos serviços. Após a reunião inicial será emitida a Ordem de Serviço e para isso a CONTRATADA deve apresentar, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO, comprovante de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Responsável Técnico indicado na licitação.
- 2.7. Na reunião inicial a CONTRATADA poderá apresentar Cronograma Físico- Financeiro diferente do referencial constante nos elementos instrutores do certame. O Cronograma Físico Financeiro servirá de base para as futuras medições do contrato. O valor da última etapa prevista não poderá ser menor que 10% do valor contratual. Caso a CONTRATADA opte por não apresentar o cronograma, obrigará-se a seguir o cronograma referencial.
- 2.8. O prazo de vigência contratual terá início conforme legislação vigente, com duração de 8 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 2.9. Caso ocorra prorrogação do prazo de execução contratual estabelecido na Ordem de Serviço, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado na mesma proporção.
- 2.10. A relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites de atuação da CONTRATANTE e do CONTRATADO permanece durante o prazo de vigência.
- 2.11. Os prazos supra podem ser prorrogáveis, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e devidamente justificado, devendo o pedido ser analisado pela FISCALIZAÇÃO.



**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as Disposições Específicas, Especificações Técnicas, Disposições Gerais para a Contratada e Condição de Recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, (ANEXO I) a este Contrato.

**3.2. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATADA**

3.2.1. Para a execução dos serviços dispostos neste termo de referência, a CONTRATADA fornecerá o equipamento, material e mão de obra necessários, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.

3.2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnico-instrutores, prevalecerão, na execução do objeto do contrato, independentemente do regime de execução, os projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária – nesta ordem. Tais divergências devem ser comunicadas formalmente à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa orientar a CONTRATADA em casos específicos.

3.2.3. Na hipótese de divergências entre as instruções de execução ou instalação dos fabricantes dos produtos ou equipamentos e as instruções contidas nos elementos instrutores, prevalecerão as instruções dos fabricantes – desde que atendidos os requisitos técnicos contidos nos elementos instrutores.

3.2.4. A CONTRATADA deve compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando-o com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados, se necessário. Havendo necessidade de adequação, a CONTRATADA deve sugeri-la de acordo com as recomendações do fabricante, para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.2.5. Toda e qualquer modificação deve partir única e exclusivamente da equipe de FISCALIZAÇÃO designada e só deve ser executada após a devida formalização.

3.2.6. Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentarem desempenho técnico equivalente ou superior àqueles anteriormente especificados, além de possuir qualidade estética idêntica àquela especificada/implantada.

3.2.7. Na hipótese de substituição de materiais ou equipamentos por equivalentes técnicos, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO para análise e deferimento. Para tal, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar amostras, provas, ensaios ou afins, sendo estes sob ônus da CONTRATADA. Caso o valor do material ou equipamento substituído seja inferior ao valor constante da planilha orçamentária, deverá ser realizada a revisão de preços, garantindo que a Administração não pague mais do que o devido.

3.2.8. Em relação à equipe de Administração de Obra descrita no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá garantir que a composição da equipe cumpra as funções e responsabilidades previstas, conforme especificações do projeto. Embora não haja carga horária mínima detalhada conforme a planilha orçamentária, a CONTRATADA deve garantir a alocação da equipe necessária para a execução eficiente e adequada dos serviços, respeitando as demandas do projeto e o bom andamento da obra. Não



haverá revisão quantitativa em função de aumento da equipe, conforme o interesse ou conveniência da CONTRATADA.

3.2.9. Se houver dilatação do prazo de execução contratual, e esta for comprovadamente atribuível à responsabilidade da CONTRATADA, a equipe de Administração de Obra deve ser mantida conforme as exigências originais do projeto e as especificações do Edital, sem revisão quantitativa da equipe ou do valor do contrato.

3.2.10. Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deve realizar todos os serviços de montagem, desmontagem e manutenção do canteiro de obras.

3.2.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar as sinalizações de alerta e orientação, bem como a interdição de acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra, além de todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra e em perfeito atendimento às Normas Regulamentadoras vigentes e aplicáveis.

3.2.12. O canteiro de obras deve ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução contratual, sendo obrigação da CONTRATADA, inclusive, a manutenção de equipamentos e materiais no sentido de evitar danos causados por outros serviços adjacentes.

3.2.13. Nas hipóteses em que as obras ou serviços sejam em locais públicos com o trânsito de veículos e pedestres, é de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA proporcionar condições adequadas e confortáveis para os transeuntes, em especial no período noturno e em finais de semana.

3.2.14. A CONTRATADA deve comunicar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a data e horário da execução das etapas de base e sub-base, fresagem e revestimento, para que se faça vistoria que possibilite a avaliação das camadas, bem como acompanhamento dos serviços de aplicação do revestimento. A ausência desta comunicação permitirá à FISCALIZAÇÃO a não medição e faturamento destes serviços.

3.2.15. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado – seja por acidente de trabalho dos empregados da CONTRATADA, ou por danos a terceiros resultantes da ação, omissão ou negligência desta.

3.2.16. A execução deve seguir rigorosamente os critérios de qualidade, segurança e desempenho definidos nos documentos técnicos, nas normas do DER/PR e DNIT.

### 3.3. **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.3.1. A obra compreende serviços de terraplanagem, drenagem urbana, pavimentação, sinalização, entre outros correlatos e se trata de pavimentação de ruas já estabelecidas, com edificações existentes. Portanto a CONTRATADA deve atentar-se aos serviços que podem causar interferências com as edificações existentes, ou com os equipamentos urbanos locados na via. A CONTRATADA deverá comunicar à concessionária responsável em autorizar a relocação dos postes com a antecedência necessária ao bom andamento dos serviços. Recomenda-se que a CONTRATADA elabore, previamente ao início dos trabalhos, o Relatório de Impacto de Vizinhança.



3.3.2. Considerando que haverá passagem de veículos e pedestres durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deve prever a correta sinalização de valas abertas, acessos parcialmente ou totalmente interditados – sendo que nesta última situação a CONTRATADA deve orientar e prover aos transeuntes a informação de qual desvio deve ser tomado – ou outras situações causadoras de riscos à segurança.

3.3.3. A execução das camadas previstas em projeto para suporte da via deve ser executada sob o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA avisar com a devida antecedência mínima de 1 (um) dia útil quando da previsão destes serviços. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, a execução de ensaios que possibilitem dirimir dúvidas quanto à execução dos serviços ou ao atendimento de características técnicas de projeto dos insumos aplicados. Tais serviços ficarão sob responsabilidade financeira exclusiva da CONTRATADA.

#### 3.4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA**

3.4.1. A obra de pavimentação asfáltica desenvolve-se ao longo de 147,14 metros da Rua Amazonas, próximo do acesso à BR-476, e 24,38 metros da Rua José Pazinato, em trecho urbano e vias consolidadas, conforme delineado no Projeto Executivo, que integra o presente Termo de Referência.

3.4.2. As especificações técnicas dos serviços, equipamentos e materiais a serem empregados estão contidas no Projeto Executivo e documentos técnicos anexos do Termo de Referência.

3.4.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar a devida compatibilização entre os elementos instrutores, não cabendo como justificativa para futuros e eventuais pedidos de aditamento ao contrato.

3.4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA tomar ciência das exigências descritas nos documentos técnicos, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentação vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.

3.4.5. A obra deverá ser conduzida de forma a minimizar transtornos à população e interrupções no tráfego, conforme orientações da Fiscalização.

3.4.6. Qualquer interferência ou dano causado a terceiros e imóveis liminhos é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 3.5. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

3.5.1. Conforme o art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as providências que devem ser adotadas previamente à celebração do contrato, de modo a garantir a adequada execução da obra de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.

3.5.2. Verificação e validação do Projeto Executivo

3.5.3. A Administração deve proceder à conferência final do Projeto Executivo, incluindo plantas, memoriais, especificações técnicas e quantitativos, atendendo ao art. 46, §1º, que veda a execução de obras de engenharia sem projeto executivo completo.



3.5.4. Reserva e disponibilidade orçamentária

3.5.5. Deve ser garantida a previsão de recursos orçamentários suficientes e compatíveis com o valor estimado da contratação, conforme exigido nos arts. 18 e 72, II, ambas disposições que reforçam a necessidade de estimativa de despesas e compatibilidade orçamentária antes da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. A Gestora do Contrato será: SRA SILVIA WIEDMER SCHUSTER, matrícula nº 81170 ....., e-mail: ....., telefone: ....., conforme Portaria nº 034 de 30 de julho de 2025 da Secretaria de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.2.1. O Fiscal do Contrato será: SRA. BIANCA HYGINO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 82619, e-mail: ....., telefone: (41) ....., conforme Portaria nº 002 de 18 de fevereiro de 2026 da Secretaria de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte.

4.2.2. O suplente do Contrato será: SR. LUIS FELIPE OLIVEIRA, matrícula nº 82308, e-mail: ....., telefone: (41) ....., conforme Portaria nº 034 de 30 de julho de 2025 da Secretaria de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte.

4.2.3. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.2.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.2.6. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.2.7. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.2.8. verificar a correta aplicação dos materiais;



- 4.2.9. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 4.2.10. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 4.2.11. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 4.2.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.2.14. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.15. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

- 5.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- 5.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força;
- 5.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2. Da Alocação de Risco:
- 5.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.



5.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO;

5.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO;

5.2.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo II – Matriz de Risco;

5.2.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

5.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco;

5.2.7. A contratada declara:

5.2.7.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

5.2.7.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

5.2.8. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante conforme anexo II.

5.2.9. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado conforme anexo II.

### 5.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DESTA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Nos termos do **art. 18, §1º, XII** da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a avaliação dos potenciais impactos ambientais decorrentes da execução da obra de recuperação asfáltica, bem como as medidas de prevenção e mitigação recomendadas.

5.3.2. A obra possui caráter **essencialmente urbano**, com impactos de baixa magnitude e de curta duração, restritos ao período de execução. Ainda assim, são previstas as seguintes considerações ambientais:

#### **Impactos ambientais esperados**

- Geração de resíduos sólidos provenientes da movimentação de terra.
- Emissão de poeira e partículas durante escavação, regularização e movimentação de materiais.
- Ruído e vibração gerados por equipamentos pesados.
- Risco de carreamento de materiais para bocas de lobo em caso de manejo inadequado.
- Emissão de gases e odores decorrentes da aplicação de CBUQ.

#### **Medidas de prevenção e mitigação**

As medidas a seguir atendem às diretrizes do **art. 45**, que estabelece requisitos ambientais para



obras e serviços de engenharia, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e a mitigação de impactos.

- **Destinação adequada de resíduos**, com transporte para local licenciado ou reaproveitamento permitido tecnicamente (RAP).
- **Umidificação periódica** em atividades que geram poeira.
- **Minimização de ruídos** por meio do planejamento operacional.
- **Acondicionamento adequado de óleos e emulsões** para evitar derramamentos.
- **Treinamento da equipe** em boas práticas ambientais.

### **Conformidade ambiental do empreendimento**

Por ser obra de reabilitação viária em área já urbanizada, não há supressão vegetal, interferência em cursos d'água, aterros, cortes significativos ou impactos permanentes de grande porte. A intervenção é compatível com o uso atual do solo e não altera características ambientais da área.

### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que observado o limite e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A subcontratação será permitida **somente para parcelas não essenciais e não caracterizadas como de maior relevância técnica**, conforme definição do art. 67 da Lei 14.133/2021.

6.3. Não serão admitidas subcontratações de:

- serviços relacionados às parcelas relevantes do objeto, tais como: **execução de CBUQ, execução de base e sub-base granular, reparo profundo;**
- atividades que constituam o núcleo principal da recuperação asfáltica;
- funções inerentes à responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA.

6.4. A subcontratação será limitada a **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, devendo sempre:

- a) ser previamente solicitada pela contratada;
- b) ser analisada tecnicamente;
- c) receber aprovação formal da Fiscalização do Município;
- d) atender aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e demais exigências aplicáveis à licitante.

6.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade dos serviços realizados pela subcontratada, bem como por todos os riscos, encargos e obrigações decorrentes da subcontratação.



6.6. É **vedada** a subcontratação, total ou parcial, de empresa cujos dirigentes ou sócios mantenham relação de parentesco ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da empresa subcontratada caso verifique:

- inexecução ou execução inadequada dos serviços;
- descumprimento de normas técnicas;
- irregularidades trabalhistas ou fiscais;
- risco à continuidade e qualidade da obra.

6.8. A subcontratada **não possui qualquer relação jurídica com o Município**, permanecendo todas as obrigações, responsabilidades, encargos e eventuais penalidades exclusivamente atribuídos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO (art. 92, V)**

7.1. O preço para execução do objeto é de R\$ ..... (.....).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo estipulado em legislação vigente, contado da emissão da Nota Fiscal, de acordo com a medição correspondente aos serviços executados durante o período anterior, condicionado à apresentação de toda a documentação necessária, sendo:

- a) Certidão negativa de débitos do INSS;
- b) Certidão de FGTS/CEF;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra objeto deste contrata;
- e) Comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- f) Cópia da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social), acompanhada da Declaração de Fidelidade aos Originais.

8.1.1. O pagamento da primeira e da última parcela, ficarão condicionadas à entrega dos documentos mencionados na Minuta do Contrato.

8.1.2. Para o pagamento da **última parcela**, além dos documentos descritos na Minuta do Contrato, também será exigida cópia assinada pelo Responsável Técnico da obra do Projeto As Built e o Termo de Recebimento Provisório.



8.1.3. Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal da Lapa.

8.1.4. A emissão de notas fiscais deve observar estritamente a legislação vigente, principalmente relacionadas a retenções e deduções.

8.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. A contratada regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	--

8.6. A retenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, será efetuada conforme prevê a Lei Complementar nº 11 de 02 de outubro de 2017, alterada pelo Decreto nº 27.347 de 30 de outubro de 2023.

8.7. **Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital.**

8.8. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de referência (ANEXO I) deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE (art. 92, V)**

9.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste do contrato, desde que decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, **a contar da data de elaboração do orçamento estimado**, constante nos elementos instrutores do certame.



9.2. O reajuste anual do contrato será calculado em função da variação de preços com base nas tabelas oficiais (utilizadas na elaboração do orçamento) entre o período pleiteado, aplicando-se o mesmo percentual sobre o valor contratual.

9.3. O contrato será reajustado no saldo de quantidades não executadas no momento da solicitação, além da atualização de todos os preços referenciais – de tal forma que as futuras alterações contratuais serão regidas com base nos preços atualizados, bem como o controle dos limites de aditamento e supressão previstos na legislação vigente.

9.4. Para cálculo do reajuste anual será verificada a existência de atrasos contratuais no cronograma físico-financeiro da obra. Caso seja constatado que o atraso contratual tenha sido causado pela CONTRATADA, a parcela correspondente será deduzida do cálculo do reajuste, para que evitar a premiação da morosidade na execução das obrigações contratuais.

9.5. A planilha orçamentária reajustada deve ser assinada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, para emissão de parecer jurídico e demais trâmites.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - REVISÃO DE PREÇOS**

10.1. Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo necessário, para tal, a apresentação de solicitação formal à FISCALIZAÇÃO, justificando os fatos que culminaram no pedido, para análise e decisão, bem como os insumos afetados.

10.2. Cabe ressaltar que o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo justificável, será deferido somente para os materiais indicados, não sendo admitido o reequilíbrio de mão de obra, equipamentos ou correlatos.

10.3. Para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deve-se levar em consideração: (i) os preços inscritos na composição de custos apresentada com a proposta no âmbito da licitação; (ii) a variação extraordinária objetivamente demonstrada; e (iii) o quantitativo de insumo utilizado no adimplemento da parcela de execução do contrato. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem que a aquisição dos insumos foi efetivada após a variação extraordinária, conforme cada parcela e demais documentos que julgar necessário.

10.4. Sobre o preço do insumo constante da composição de custos apresentada na licitação deverá ser aplicado o percentual de variação no preço do insumo, calculado entre a data da apresentação da proposta na licitação e a data do adimplemento de cada parcela da execução em desequilíbrio do objeto do Contrato.

10.5. Os preços a serem utilizados devem ser, preferencialmente, provenientes das tabelas referenciais oficiais utilizadas como base do orçamento (SINAPI, SICRO ou correlatas). Em casos específicos e devidamente justificados, os insumos poderão ser cotados com fornecedores de mercado.

10.6. No cálculo do reequilíbrio, deve ser expurgado o índice do INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) acumulado entre a data da apresentação da proposta e o adimplemento de cada parcela de execução do contrato – conforme demonstrado nas equações a seguir.



10.7. O lucro apresentado na proposta será mantido como apresentado na proposta, ou seja, o índice de lucro será expurgado do cálculo.

10.8. O cálculo do percentual de variação deve seguir a equação indicada abaixo.

$$\Delta P (\%) = \frac{P_A - P_i}{P_i} \times 100$$

Onde:

$\Delta P (\%)$  = Variação percentual no período entre a proposta e a parcela de execução;

$P_A$  = Menor preço atualizado dos insumos na data de adimplemento de cada parcela de execução do contrato, conforme critérios acima listados;

$P_i$  = Preço dos insumos, conforme critérios acima listados, na data de apresentação da proposta.

O valor de reequilíbrio de cada insumo deve seguir a equação abaixo indicada.

$$V_{Reeq} = [(\Delta P (\%) - INCC_{Período}) \times P_{Contrato}] \times (1 - Lucro)$$

Onde:

$V_{Reeq}$  = Valor do reequilíbrio econômico-financeiro do insumo;

$\Delta P (\%)$  = Variação percentual no período entre a proposta e a parcela de execução (conforme equação anterior);

$INCC_{Período}$  = Variação percentual ordinária acumulado entre a data de apresentação da proposta e a data do adimplemento de cada parcela de execução do contrato;

$P_{Contrato}$  = Preço do insumo constante no contrato.

Lucro = Percentual de lucro apresentado no BDI;

Desta forma, o cálculo do preço do insumo reequilibrado será dado por:

$$P_{Reeq} = P_{Contrato} + V_{Reeq}$$

Onde:

$P_{Reeq}$  = Preço do insumo reequilibrado;

$P_{Contrato}$  = Preço do insumo constante no contrato;

$V_{Reeq}$  = Valor do reequilíbrio econômico-financeiro do insumo.

10.9. Caso o Contrato já tenha sido reajustado, pelas condições descritas no item 18 deste Termo de Referência, o período de referência – tanto para a obtenção do preço do insumo constante no Contrato, quanto para a obtenção do INCC acumulado do período – será dado desde a data do reajuste concedido até a data de adimplemento da parcela de execução.

10.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);



- 11.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I);
- 11.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. O prazo máximo para a decisão sobre o pedido de reequilíbrio, sugerindo-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no § 4º, do art. 333, do Decreto Municipal nº 26.815/2023, que trata de repactuação;
- 11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Compete ao CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal competente e de sua equipe de fiscalização, cumprir as seguintes obrigações durante a execução do contrato:
- a) disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência, incluindo Projeto Executivo, Memoriais, Especificações e Planilha Orçamentária;
  - b) designar formalmente o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) responsável(is), conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e garantir a eles plenas condições para o exercício de suas atribuições;
  - c) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, orientando a CONTRATADA quanto a dúvidas, procedimentos, padrões técnicos e etapas de execução;
  - d) realizar medições, verificações e registros necessários à comprovação da execução e liberação dos pagamentos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
  - e) comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou necessidades de correção observadas durante a execução, fixando prazos razoáveis para saneamento;
  - f) analisar e decidir tempestivamente sobre solicitações, notificações, pedidos de esclarecimento ou ajustes apresentados pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentados;



- g) fornecer acesso às áreas públicas necessárias à execução da obra, garantindo condições para implantação do canteiro e circulação da equipe e equipamentos;
- h) viabilizar, quando necessário, a interlocução com órgãos e entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos para correção de interferências;
- i) realizar os pagamentos devidos, conforme etapas executadas e aprovadas, observada a legislação vigente e as cláusulas contratuais aplicáveis;
- j) rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas, determinando sua substituição ou correção sem custos adicionais;
- k) promover recebimentos provisório e definitivo, nos termos da legislação, após verificações técnicas e comprovação da integral conclusão dos serviços;
- l) zelar pela boa condução do contrato, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 12.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.24. **Execução**

- a) executar a obra em conformidade com o Projeto Executivo, Memoriais, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram este processo;
- b) cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente:  
DER/PR (revestimentos, controle tecnológico, base/sub-base);  
DNIT (CBUQ, ensaios, inspeções);  
ABNT (compactação, materiais, sinalização, segurança);  
Normas de saúde e segurança do trabalho (NRs).
- c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários, dentro dos padrões de qualidade especificados;
- d) executar todos os serviços indispensáveis à integridade e ao desempenho do pavimento, ainda que não mencionados de forma explícita, desde que constituam prática normal de engenharia;
- e) garantir que todos os materiais empregados tenham procedência conhecida e qualidade comprovada por certificados, notas fiscais e ensaios;
- f) assegurar ritmo adequado de execução, observando o cronograma físico-financeiro aprovado.
- g) apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes à execução, supervisão, controle tecnológico e demais atividades técnicas vinculadas ao contrato, mantendo cópias atualizadas no canteiro de obras.

**Organização, segurança e sinalização da obra**



- h) instalar e manter sinalização provisória de obra, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização e normas técnicas pertinentes;
- i) proteger e isolar as áreas em execução, garantindo segurança a trabalhadores, pedestres e usuários da via;
- j) manter o canteiro limpo, organizado e com acesso seguro, executando recomposições imediatas quando necessário;
- k) preservar o trânsito local, garantindo acesso aos imóveis e aos serviços públicos essenciais;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs e treinamentos ao seu pessoal;
- m) adotar medidas preventivas e mitigadoras de impactos ambientais, evitando poeira, ruídos excessivos, derramamentos e danos às estruturas vizinhas.
- n) não paralisar total ou parcialmente os serviços sem autorização formal da Fiscalização, exceto em situações de força maior devidamente comprovadas.
- o) em caso de paralisação injustificada, a CONTRATADA responderá pelos custos de desmobilização, remobilização, desperdícios e danos ao cronograma, além das penalidades aplicáveis.

#### **Controle tecnológico e qualidade**

- p) executar o controle tecnológico de todos os insumos e etapas da obra, apresentando à Fiscalização;
- q) somente avançar para etapas subsequentes mediante aprovação expressa da Fiscalização;
- r) refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou com resultados de controle tecnológico insatisfatórios.

#### **Comunicação com a Fiscalização**

- s) comunicar à Fiscalização, com antecedência mínima de 48 horas úteis, a execução de etapas críticas/
- t) manter preposto com poderes decisórios no local da obra durante todo o período de atividades;
- u) registrar diariamente o andamento dos serviços em **Diário de Obras**, disponibilizando-o sempre que solicitado.

#### **Proteção de redes e bens públicos**

- v) identificar previamente interferências (água, esgoto, drenagem, energia, fibra ótica, telefonia etc.);
- w) proteger essas redes e reparar imediatamente qualquer dano causado, sem ônus ao Município;
- x) adotar medidas preventivas para evitar danos a imóveis, muros, calçadas, acessos e estruturas vizinhas e em caso de danos reparar os mesmos.

#### **Gestão de resíduos**

- y) coletar, transportar e destinar adequadamente resíduos, materiais removidos, solos, restos de pavimento e fresagem, conforme normas ambientais;



z) utilizar áreas licenciadas para depósito e descarte, apresentando documentação comprobatória quando solicitado.

### **Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais**

- aa) manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato;
- ab) responder integralmente por salários, EPIS, indenizações, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas de seus empregados e subcontratados;
- ac) garantir que inexistam vínculos trabalhistas entre o pessoal da obra e o Município.

### **Substituições e recomposições**

- ad) substituir imediatamente materiais rejeitados e corrigir serviços não conformes, sem ônus adicional ao Município;
- ae) recompor passeios, acessos, gramados, meio-fio e demais elementos danificados, restabelecendo condições iguais ou superiores às originais.

### **Responsabilidade civil e penal**

- af) responder civil, trabalhista, administrativa e penalmente por danos causados ao patrimônio público, a terceiros e às redes de infraestrutura;
- ag) indenizar o Município por prejuízos decorrentes de falhas técnicas, negligência, imperícia ou falta de zelo.

## **12.25. NO CASO DE PARALISAÇÃO DE OBRA**

12.25.1. Será considerada obra pública paralisada àquela que estiver com suas atividades interrompidas por período superior há 60 (sessenta) dias corridos.

12.25.2. A empresa contratada por seu exclusivo encargo deverá instalar placa no local da obra informando os motivos da interrupção ou paralisação, de forma detalhada e clara, informando a data em que as atividades foram paralisadas, ficando permitida a retirada somente quando houver a efetiva retomada dos trabalhos.

12.25.3. A empresa ou empreiteira que descumprir a exigência do subitem 33. 2 será multada no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Direta ou Indireta.

12.25.4. Em caso de reincidência na mesma obra aplicar-se-á percentual dobrado.

12.25.5. No caso da obra pública continuar paralisada por mais de 90 (noventa) dias, além das sanções anteriormente estipuladas, a empresa ou empreiteira ficará proibida de prestar serviço à administração pública por um período de 2 (dois) anos.

12.25.6. A interrupção da obra ou serviço prestado por iniciativa de empresa contratada somente poderá ocorrer mediante justa causa e prévia comunicação à administração pública por meio de Ordem



de Paralisação a ser numerada e devidamente publicada, conforme estabelece o Art. 115, § 6º, Lei 14.133/2021.

12.25.7. A paralisação da obra, serviço ou fornecimento por parte da contratada em que não seja acatada a justificativa formalizada à Administração Pública Municipal ou a ausência dela incorre em descumprimento contratual, passado a contratada a responder pelo dano causado à contratante, e estará sujeita às sanções administrativas.

12.25.8. A obra pública paralisada por período superior a 60 (sessenta) dias, sem Ordem de Paralisação acatada, não motivada pelo Poder Público, caso fortuito ou por motivo de força maior, ensejará na notificação da empresa licitada e na aplicação de multa de acordo com o disposto nos subitens 33.2.1, 33.3 e 33.4.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

14.1. Como condição para assinatura deste contrato, a CONTRATADA depositou a CONTRATANTE, a título de garantia de cumprimento de suas cláusulas, a importância de **R\$ ..... (.....)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, representada por **TERMO DE CAUÇÃO ..... (ANEXO III) - APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº ....., com vencimento em .....,** pelo qual garantirá a fiel observância dos termos expostos, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

#### **14.2. DOS SEGUROS ADICIONAIS**

14.2.1. Será exigida garantia adicional, prevista no Art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

14.3. O valor da garantia de execução contratual será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) do valor contratual. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução, no prazo previsto no § 3º da Lei 14.133/2021. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



14.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência estabelecido no Contrato somado a 90 (noventa) dias e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora – mantendo a proporcionalidade;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

14.6. O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

14.7. Independente da modalidade escolhida, a Tesouraria verificará sua autenticidade e emitirá comprovante do recolhimento.

14.8. A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

14.8.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato de empreitada;

14.8.2. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa.

14.9. A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante:

14.9.1. Aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa do objeto contratual e o Termo de Recebimento Definitivo;

14.9.2. Atualização monetária, quando prestado em dinheiro.

14.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.11. Homologada a Licitação, a Prefeitura Municipal da Lapa convocará o vencedor para prestar a garantia de execução do contrato, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pela CONTRATANTE nos casos permitidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 391/2026 PD 4324/2026

Código Reduzido: 1657

Órgão: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Unidade: 7 - DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

Ação: 1002 - Pavimentar e Recapear Ruas

Vínculo: 643 - Operação de Crédito - Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA n° 0614326-33

Subelemento: 3449051020200000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e as supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

19.2. As alterações contratuais, mesmo que solicitadas unilateralmente pela Municipalidade, devem ser formalmente solicitadas e justificadas pela CONTRATADA, devendo apresentar a planilha orçamentária base para a emissão de Termo Aditivo. Tanto a justificativa quanto a planilha orçamentária, para a emissão do Termo Aditivo, devem ser assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, após análise e anuência da FISCALIZAÇÃO.

19.3. Nos casos de extrema excepcionalidade e justificada necessidade de antecipação dos efeitos do Termo Aditivo, a CONTRATADA poderá proceder à execução dos serviços previstos, desde que autorizado formalmente pela FISCALIZAÇÃO, devendo a emissão do Termo Aditivo ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme legislação vigente.

19.4. Nas alterações contratuais que impliquem em prorrogação de prazo ou aumento de valor, será necessário o endosso da Garantia Contratual, nos mesmos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

19.5. Para os serviços sob o regime de empreitada por **preço global**, só haverá alteração contratual dos serviços que **não** estiverem na Faixa C da Curva ABC da planilha orçamentária – seja para mais ou para menos. Subestimativas e superestimativas técnicas dos serviços relevantes (Faixas A e B da Curva ABC de Serviços) até o limite de 10% para cada caso serão desconsideradas e não serão objeto de alteração contratual. A elaboração da Curva ABC de serviços ou de insumos será de responsabilidade da CONTRATADA, quando da apresentação da justificativa técnica pertinente para o pleito.

19.6. Demais situações não previstas serão regidas pela legislação vigente, conforme cada caso.

19.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

21.1. É eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

Lapa, .....de .....de 2026.

\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Secretário Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal do CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
SILVIA WIEDMER SCHUSTER  
Gestora do Contrato

\_\_\_\_\_  
BIANCA HYGINO DE LIMA OLIVEIRA  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
LUIS FELIPE OLIVEIRA  
Suplente de Fiscal

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II  
MATRIZ DE RISCO

ANEXO III  
TERMO DE CAUÇÃO